



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATOS

ANEXO II - MINUTA DA CARTA-CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATANTE: O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE/RR)**, situado na Av. Juscelino Kubistchek, 543, São Pedro, nesta Capital, CEP 69.306-685, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.955.085/0001-85, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor Alex Caon Fin, nomeado pela Portaria 104/2023 (0761210), de 8 de fevereiro de 2023, publicada no DJE n.º 27, do dia 9 de fevereiro de 2023, com fulcro no art. 80, XVIII, da Resolução n.º 510/2023 (0800645) - Regulamento da Secretaria deste Tribunal.

CONTRATADA: A empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, com sede localizada na XXX, telefone: XXX, e-mail: XXX, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **XXX**, portador(a) da Carteira de Identidade de n.º XXX, expedida pela SSP/RR, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º XXX,

Resolvem celebrar a presente Carta-Contrato, decorrente da dispensa de licitação, reconhecida por meio do Decisão XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.
2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.1. O Termo de Referência (0916628);
 - 2.2. A Proposta do contratado (xxx);
 - 2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento consiste na aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares para atender às necessidades da Seção de Atenção à Saúde (SAS) do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em conformidade com as condições e especificações estabelecida no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AAS Ácido Acetilsalicílico 100mg cartela c/ 10 comprimidos	cartela	2		
2	Anlodipino 5 mg c/30 comprimidos	caixa	2		
3	Clindamicina 300 mg	caixa	3		
4	Compressa de Gaze estéril, tam. 7,5 cm x 7,5 cm fechada e 15 cm x 30 cm aberta - 5 dobras 8 camadas. pct com c/ 10 unid.	pacote	10		
5	Cloridrato de Ondansetrona 4 mg c/10 comprimidos	caixa	2		
6	Captopril 25 mg cx c/30 compr.	caixa	2		
7	Curativos transparentes tamanho normal 1,9 cm x 7,6 cm, cx c/40 unid.	caixa	1		
8	Clorexidina sabão 2% / 1L	frasco	2		
9	Digliconato de Clorexidina de 1% - Solução /45 ml	frasco	2		
10	Desloratadina 5mg cx c/10 comprimidos	caixa	2		
11	Dimenidrinato 50mg + Vitamina B6 10mg, caixa com 30 comprimidos	caixa	2		
12	Dipirona sódica 500 mg c /10 comprimidos	cartela	10		
13	Dipirona sódica gotas, frc c/10ml 500mg/ml	frasco	3		
14	Dipirona 250 mg, Butilescopolamina 10 mg cx c/20 compr.	caixa	1		
15	Dipirona 334 mg/ml, Butilescopolamina 6,67mg/ml frc c/20ml	frasco	2		
16	Dipirona 300 mg/Isometepteno 30 mg/Cafeína 30 mg cx c/20 compr	caixa	5		
	Dipirona 300 mg, Isometepteno 50 mg e Cafeína 30				

17	mg frc c/15 ml	frasco	3		
18	Domperidona 10 mg c/ 30 comprimidos	caixa	2		
19	Esparadrapo Micropore 2,5 x 10 mts	unidade	1		
20	Isossorbida SL 5 mg c/24 comprimidos	caixa	1		
21	Ibuprofeno 600 mg c/20 comprimidos	caixa	1		
22	Hidróxido de Alumínio 153 mg, Hidróxido de Magnésio 200 mg e Simeticona 25 mg cx c/30pastilhas	caixa	5		
23	Hidrogel com alginato pomada 85 mg	bisnaga	2		
24	Luvas Cirúrgicas Estéreis com embalagem ambidestro e hipoalergênica com certificado de qualidade aprovada por órgão público nacional, tamanho 8,0	Par	10		
25	Omeprazol 20 mg c/ 28 cápsulas	caixa	2		
26	Paracetamol 750 mg cartela 10 comprimidos	cartela	10		
27	Seringas descartáveis 5 ml com agulha	unidade	10		
28	Seringas descartáveis 10 ml com agulha	unidade	10		
29	Solução de Cloreto de Sódio 0,9% frc c/250 ml	unidade	10		
30	Sulfadiazina de prata 10 mg/g - creme dermatológico de 30 g	bisnaga	1		
31	Losartana potássica 50 mg c/30 comprimidos	caixa	1		
32	Metoclopramida 10 mg c/ 20 comprimidos	caixa	1		
33	Máscaras cirúrgica descartável tripla proteção, caixa com 50 unid.	caixa	2		
34	Glicosímetro para aferição de glicemia capilar	unidade	1		
35	Tiras para glicosímetro compatível com o aparelho, caixa com 50 unid.	unidade	1		

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O crédito pelo qual correrá a despesa estão programadas em dotação orçamentária própria conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/070028

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

3.2. Para o presente exercício as despesas serão arcadas pela nota de empenho n.º xxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência desta Carta-contrato é até 31/12/202____, com início no primeiro dia útil subsequente à publicação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado se o objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

Condições de Entrega

5.1. O prazo para a entrega do material será de **10 (dez) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **3 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os materiais devem ter validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.

5.4. A entrega deverá ser feita na Secretaria de Gestão de Pessoas - Seção de Atenção à Saúde, localizada na sede do TRE-RR, na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 543 – Bairro São Pedro – CEP 69309-685 – Boa Vista/RR, no horário das 8h às 15h, de segunda a sexta-feira.

5.5. A contratada deverá, obrigatoriamente, consultar a Seção de Atenção à Saúde, por meio dos telefones 2121-7042 / 2121-6972, para realizar o agendamento da entrega.

5.6. Os produtos devem estar em suas embalagens originais, devidamente identificados com o nome do fabricante,

nome comercial e demais características que permitam sua correta identificação.

5.7. Todos os medicamentos e materiais devem possuir registro na ANVISA ou no Ministério da Saúde.

5.6. Correrão por conta da contratada todas as providências relativas à descarga do material, incluindo a mão de obra necessária,

Garantia

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.8. Não haverá exigência de garantia para assegurar a execução do objeto contratado, pois a exigência de garantia varia conforme a complexidade do objeto e, principalmente, com os riscos envolvidos, o que deve ser avaliado e justificado caso a caso. No presente caso, trata-se de um serviço simples sem complexidade ou aquisição de um bem com entrega imediata e integral, dos quais não irá resultar obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/12/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

1. **moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado quanto ao início do cumprimento do contrato ou de outra obrigação prevista neste instrumento contratual, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor total do Contrato.

3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor total do Contrato.

4. **Para infração descrita na alínea “b”** do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor total do Contrato.

5. **Para infrações descritas na alínea “d”** do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor total do Contrato.

- 6. Para a infração descrita na alínea “a”** do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor total do Contrato.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.4.1. Antes da aplicação de quaisquer sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratado ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.
- 7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INTIMAÇÕES

- 8.1. Nos termos do permissivo contido nos [arts. 2.º e 5.º da Lei 11.419/2006](#), as intimações serão feitas por meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou encaminhadas pelo e-mail informado pela contratada, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.
- 8.2. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.
- 8.3. Na hipótese do item 8.2, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
- 8.4. A consulta referida nos itens 8.2 e 8.3 deverá ser feita em até 10 dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.
- 8.5. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do item 7.4, aos que manifestarem interesse por esse serviço.
- 8.6. Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma desta cláusula possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES

- 9.1. A contratação referida neste instrumento, independentemente de transcrição, vincula-se às condições de quantidade, qualidade e execução ajustadas na proposta de preços da Contratada, assim como, no Termo de Referência.
- 9.2. As condições referidas nesta Carta-Contrato somente poderão ser alteradas mediante autorização expressa do TRE/RR, com as devidas justificativas.
- 9.3. A Contratada é obrigada a substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta-Contrato, quando não forem observadas as condições referidas no Termo de Referência.
- 9.4. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de incidir nas penalidades aplicáveis.
- 9.5. A Contratada deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar todas as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.
- 9.6. O pagamento a cargo do TRE/RR, mediante depósito bancário em conta da Contratada, será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do atesto da nota fiscal pelo fiscal designado para acompanhar a execução do objeto.
- 9.7. A nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, no será creditado o pagamento.
- 9.8. A Contratada deverá informar na nota fiscal/documento fiscal ou fatura a legislação tributária que ampara as alíquotas e a base de cálculo dos tributos destacados ou não, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício. Na ausência dessas informações a contratada poderá sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa fiscalização.
- 10.2. Compete ao fiscal:
- 1º - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando a Contratada o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 2º - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 3º - Emitir ordem de serviços ou de fornecimento, quando for o caso.
- 4º - Receber, conferir e atestar as notas/faturas para pagamento.
- 10.3. O fiscal ao receber nota/fatura do contrato deverá verificar se há alguma inconsistência ou dúvida na documentação entregue. Havendo a CONTRATADA será notificada para no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente e se for o caso corrigir e/ou substituir as notas/faturas.
- 10.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 10.5. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas leis de regência e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

- 12.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

- 13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Boa Vista/RR, Seção Judiciária de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Carta-Contrato, a qual, depois de lida, é assinada pelo representante da parte Contratante.

Alex Caon Fin
Diretor-Geral do TRE/RR
(documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **NAYRA BRANDÃO ROCHA, Analista Judiciário**, em 10/12/2024, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0917136** e o código CRC **995ECDDD**.

0002205-73.2024.6.23.8000

0917136v4